



**LEI Nº 1.755 /2022**

**DE 08 DE JUNHO DE 2022**

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO**, sob a sigla FUMESP, instrumento de captação, intermediação e aplicação de recursos orçamentários e financeiros para os programas, projetos, serviços, ações e benefícios na área esportiva e desportiva deste município.

**Artigo 2º** - O FUMESP receberá recursos financeiros das seguintes origens:

- I – recursos orçamentários específicos;
- II – recursos estaduais e federais;
- III – doações;
- IV – patrocínios;
- V – captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- VI – captação de recursos junto ao Ministério do Esporte e à Secretaria do Estado do Esporte, Lazer e Juventude;
- VII – recursos provenientes da venda de produtos voltados à difusão do esporte e do lazer;
- VIII – recursos provenientes de equipamentos públicos municipais, consistentes em ginásio esportivo, piscina, campo de futebol e pista de atletismo;
- IX – recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;
- X – recursos provenientes de preços praticados para a realização de eventos esportivos;
- XI – legados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

XII – obtenções financeiras vinculadas ao exercício da própria conta bancária do FUMESP;

XIII – recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos, ou competições esportivas realizadas em prós municipais;

XIV – recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os congêneres, em acuidade à legislação pertinente;

XV – outras vinculações de receita municipal cabível.

§ 1º. Todos os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome do Fundo Municipal de Esportes, vinculada administrativamente à Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, obedecendo às normas gerais da economicidade pública.

§ 2º. Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, e nos casos de espólio, como especifica o inciso XI do referido artigo, será fornecida a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

§ 3º. Os recursos do FUMESP serão geridos pelo Secretário Municipal de Esportes, mas a responsabilidade sobre a deliberação da usabilidade do mesmo recai sobre o Conselho Municipal de Esportes, orientado pelo Plano Anual de Desenvolvimento Esportivo, inclusive com a previsão de aplicação de seus recursos, atribuindo-se sempre o atestado do empenho pela confecção de uma Ata correspondente, devidamente assinada e rubricada por todos os seus membros referenciados.

§ 4º. Sob nenhuma hipótese os recursos do FUMESP devem ser empregados a quaisquer fins que não de ordem especificamente esportiva.

§ 5º. Sob nenhuma hipótese os recursos do FUMESP devem ser transferidos para o Tesouro Municipal ou qualquer outro caixa comum do município.

§ 6º. O controle de receitas e despesas dos recursos do FUMESP será acompanhado e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes através de relatórios periódicos fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Artigo 3º** - Para fins desta lei, são considerados equipamentos esportivos do Município de Pinhalzinho:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

- I – as quadras poliesportivas;
- II – os campos de futebol;
- III – as pistas de patinação, em especial as pistas em meio-tubo;
- IV – as ciclovias;
- V – as piscinas;
- VI – o Centro Esportivo do Trabalhador e suas dependências;
- VII – as canchas de malha e de bocha;
- VIII – as pistas de atletismo;
- IX – as academias ao ar livre da municipalidade.

§ 1º. Os equipamentos a que faz referência este artigo incluem aqueles localizados em Escolas Municipais, entre outros.

§ 2º. Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, pesca, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

**Artigo 4º** - O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMESP de que cuida este artigo de forma:

I – esporádica é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não.

II – periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III – permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

**Artigo 5º** - Todos os recursos destinados ao FUMESP, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

**Artigo 6º** - As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do FUMESP compreendem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

- I – Programa Pinhalzinho ao Esporte;
- II – programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;
- III – modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;
- IV – aquisição de material esportivo;
- V – exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
- VI – escolinhas esportivas municipais;
- VII – programas esportivos destinados a segmentos especiais;
- VIII – programas esportivos destinados à terceira idade;
- IX – programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;
- X – apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
- XI – eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;
- XII – desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;
- XIII – participação em feiras, congressos e similares;
- XIV – revitalização de praças esportivas;
- XV – revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhalzinho, 08 de junho de 2022.

  
**José Luiz de Oliveira**  
**Prefeito Municipal Interino**